



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CCAE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DED**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 do DED/CCAUE/UFPB

Estabelece critérios para distribuição de carga horária, em conformidade com as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes.

A Comissão de Encargos Docentes (CED) do DED/CCAUE/UFPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DED nº 01/2018, tendo em vista o que dispõe a Resolução Nº 52/2018 do CONSEPE, e de acordo com a deliberação do Colegiado Departamental,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a carga horária semanal das atividades acadêmicas, conforme Resolução 52/2018 do CONSEPE;

Art. 2º A carga horária semanal de atividades acadêmicas refere-se ao tempo dedicado pelos professores a/ao:

- I- ensino (presencial ou à distância) na graduação e na pós-graduação;
- II- ensino em cursos de extensão e de aperfeiçoamento;
- III- orientação de estudantes de graduação e de pós-graduação, e de projetos institucionais e/ou financiados por órgãos de fomentos públicos ou provados;
- IV- participação em bancas examinadoras;
- V – produção bibliográfica, técnica, artística, cultural e inovação;
- IV- atividades de pesquisa e de extensão;
- V- atividades administrativas: exercício de funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento e/ou assistência na UFPB ou em órgãos públicos;
- VI- atividades de representação: representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPB ou em órgãos públicos, conselhos e associações profissionais, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de representante designado por portaria da UFPB;

Art. 3º A carga horária de atividades de ensino, presencial e a distância, atribuída pelo departamento a cada docente obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Regime de Tempo Parcial ou vinte horas semanais: mínimo de oito horas semanais e máximo de doze horas semanais, com pelo menos oito horas na graduação e/ou no EBTT;
- II – Regime de Tempo Integral ou quarenta horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva:
 - a) mínimo de oito horas semanais e máximo de doze horas semanais, com pelo menos quatro horas na graduação e/ou no EBTT, quando, além de ministrar aulas,

pertencer ao corpo docente de programa de pós-graduação, e/ou exercer outros encargos acadêmicos aprovados e/ou registrados no Departamento;

b) mínimo de doze horas semanais e máximo de dezesseis horas semanais na graduação e/ou no EBTT, quando não pertencer ao corpo docente de programa de pós-graduação, e/ou não exercer outros encargos docentes aprovados e/ou registrados no Departamento.

§ 1º. Docentes em Cargos de Direção (CD) 1, 2 e 3, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei 8.745 de 1993, estão dispensados do mínimo de horas semanais.

§ 2º. Docentes em Cargos de Direção (CD) 4, Funções Gratificadas (FG) ou Funções de Coordenação de Curso (FCC), nos termos do art. 19, § 1º da Lei 8.112, percebendo ou não a gratificação, podem ser dispensados do mínimo de horas semanais, a critério de seu respectivo Colegiado Departamental.

§ 3º. O docente liberado para realizar curso de mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral na própria UFPB será submetido às mesmas normas previstas para aqueles que realizam cursos de pós-graduação em outra IES.

§ 4º. O docente poderá, a seu critério, dedicar ao preparo de aulas, atendimento de estudantes e correção de avaliações um número de horas semanais menor ou igual ao número de horas semanais dedicadas à atividade de ensino.

Art. 4º O departamento instituirá uma comissão de distribuição de encargos docentes que terá a função de avaliar os planos e relatórios de atividades individuais e elaborar o Plano e o Relatório Departamental a serem apreciados e votados pelo Colegiado Departamental.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser constituída pelo chefe de departamento, como presidente e, no mínimo, por mais dois docentes efetivos e um suplente, escolhidos pelo colegiado departamental e designados pela respectiva chefia para um mandato de dois anos, renovável por mais um ano.

Art. 5º O docente deverá apresentar ao Departamento seu Plano Individual Docente (PID) a cada período letivo.

§ 1º. O Plano Individual Docente (PID) é o documento de orientação e planejamento das atividades a serem exercidas pelos docentes no âmbito desta instituição e deverá ser elaborado, a cada período letivo da graduação, por meio do sistema de gestão acadêmico da UFPB, conforme formulário e instruções contidas no ANEXO I.

§ 2º. O docente, considerando o prazo previsto nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e submissão do PID, a partir da data de início do período letivo da graduação, no qual as atividades serão desenvolvidas.

§ 3º. Caberá à Comissão de Encargos Docentes analisar os planos individuais docentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de início do período letivo e solicitar ao docente os ajustes necessários.

§ 4º. O docente que for solicitado para ajustar seu PID terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação ser recebida.

§ 5º. Caberá ao chefe de departamento homologar os planos individuais docentes a partir da aprovação da comissão de encargos docentes.

§ 6º. O docente que não apresentar o PID ou não fizer os ajustes solicitados, conforme prazos previstos nos parágrafos anteriores, deverá apresentar justificativa ao Chefe de Departamento para ser apreciada pelo Colegiado Departamental e estará sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da UFPB.

Art. 6º Para preenchimento e submissão do PID e distribuição de carga horária entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, deve-se respeitar o disposto no art. 3º da Resolução 52/2018 do CONSEPE.

§ 1º. O docente que desempenha atividade administrativa, percebendo ou não a gratificação, poderá computar o máximo de quarenta horas semanais quando ocupar cargo de CD 4, FG ou FCC.

§ 2º. O docente quando ocupar cargo de coordenação de curso *lato sensu*, de coordenação de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, de vice-chefe, de vice-coordenador, de representante titular no CONSEPE ou no CONSUNI, seja a atividade exercida na administração central, seja vinculada à Direção de Centro, poderá computar o máximo de vinte horas semanais;

§ 3º. O docente quando desempenhar atividades no âmbito do Departamento, designado por portaria ou quando for representante suplente no CONSEPE ou no CONSUNI, poderá computar até oito horas semanais.

§ 4º. O docente vinculado à pós-graduação no âmbito da UFPB poderá computar até vinte e quatro horas semanais de atividades relacionadas à pesquisa e/ou a projeto de ensino e/ou à extensão.

§ 5º. O docente não vinculado à pós-graduação poderá computar o máximo de vinte horas semanais em atividades de pesquisa e/ou projeto de ensino e/ou extensão, quando for coordenador de ao menos um projeto, e o máximo de doze horas semanais, quando for integrante de projeto aprovado nos termos desta Resolução, independentemente do número de projetos que participe.

§ 6º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, são consideradas atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção do conhecimento, ao gerenciamento de projetos e à coordenação de grupos de pesquisa.

Art. 7º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados em agências de fomento ou em editais internos da UFPB não precisam ser aprovados pelo departamento, porém devem ser registrados nesta instância acadêmico-administrativa.

Parágrafo único. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados no âmbito do departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados nas pró-reitorias competentes.

Art. 8º. O docente deverá apresentar ao Departamento o Relatório Individual Docente (RID), anualmente, informando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão por ele desenvolvidas ao longo do período.

§ 1º. O Relatório Individual Docente (RID) é o documento comprobatório das atividades que foram desenvolvidas pelos docentes no âmbito desta instituição e deverá ser elaborado por meio do sistema de gestão acadêmico da UFPB.

§ 2º. O docente terá 60 (sessenta) dias após o início do ano civil subsequente para submissão do RID, considerando a data prevista para esta submissão nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição.

§ 3º. Compete ao docente apresentar a documentação comprobatória referente às atividades que desenvolveu e que não constem no sistema acadêmico.

§ 4º. Caso seja solicitado pela Comissão de Encargos Docentes, caberá ao docente fazer os ajustes necessários no RID, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação recebida.

§ 5º. Caberá à chefia de departamento homologar os Relatórios Individuais Docentes a partir de parecer favorável da Comissão de Encargos Docentes.

§ 6º. O docente que não apresentar o RID ou não fizer os ajustes solicitados, conforme prazos previstos nos parágrafos anteriores, deverá apresentar justificativa ao Chefe de Departamento para ser apreciada pelo Colegiado Departamental e estará sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da UFPB.

§ 7º. O RID será utilizado para Avaliação de Estágio Probatório e para o pedido de promoção ou de progressão funcional de acordo com o seu interstício e obedecendo resoluções específicas.

Art. 9º Para computar a carga horária de atividades acadêmicas, descritas no Art. 2º desta Resolução, o docente atentará para a Tabela em anexo, elaborada com base na Resolução nº 27/2001 do CONSEPE/UFPB.

- a) A carga horária a ser computada no âmbito do departamento corresponderá a 50% do valor indicado pelos pontos, ou seja, a cada ponto computa-se 0,5h.

Art. 10º O docente que se encontra regularmente afastado para capacitação ou cedido para outros órgãos da administração pública fica obrigado, para acompanhamento das suas atividades, à apresentação do PID e do RID, em atendimento ao Art. 9º da Resolução nº 52/2018 do CONSEPE.

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Encargos Docentes.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Mamanguape - PB, 25 de julho de 2019.



Profa. Dra. Evelyn Fernandes Azevedo Faheina
(Presidente da Comissão de Encargos Docentes)

TIPO DE ATIVIDADE	PONTOS	CARGA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE ENCARGO DOCENTE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO
Seção I – Atividades de Ensino			
1. Ensino na graduação e na pós-graduação	10	1h/a semanal	
2. Orientação de Tese	20 por aluno	10h	
3. Co-orientação de Tese	8 por aluno	4h	
4. Orientação de Dissertação	10 por aluno	5h	
5. Co-orientação de dissertação	4 por aluno	2h	
6. Orientação de TCC <i>lato sensu</i>	5 por aluno	2,5h	
7. Co-orientação de TCC <i>lato sensu</i>	2 por aluno	1h	
8. Orientação de TCC de graduação	2 por aluno	1h	
9. Orientação de IC (PIBIC, PIVIC, etc)	5 por aluno (limite de 3 alunos)	2,5h	
10. Acompanhamento de atividades curriculares especiais que conduzem à obtenção de crédito (Monografia, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, etc.)	25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado (2,5 pontos por crédito da disciplina)	Carga horária máxima corresponde ao resultado do acompanhamento de, no máximo, 04 alunos	
Seção II – Atividades de Pesquisa e Extensão			
1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa cadastrado em agência de fomento ou aprovada pelo Departamento (não cumulativa com o item 3 desta seção para o mesmo projeto)	15 pontos por ano (limite de 15 pontos)	7,5h	20h
2. Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pelo Departamento.	15 pontos por ano (limite de 15 pontos)	7,5h	20h
3. Participação de projeto integrado de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pelo Departamento.	10 pontos por ano (limite de 10 pontos)	5h	12h
4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada no Departamento, com	15 pontos por ano (limite de 15 pontos)	7,5h	20h

registro na PRAC, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa e caráter interdepartamental (não cumulativo com os itens 5 e 6 desta seção)			
5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada no Departamento, com registro na PRAC, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa.	15 pontos por projeto/ano, mediante relatório (limite de 15 pontos)	7,5h	20h
6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada no Departamento, com registro na PRAC.	10 pontos por ano, mediante relatório (limite de 15 pontos)	5h	12h
7. Assessoria e consultoria externas conveniadas (Convênio ou Termo Aditivo, com registro na PROPLAN) aprovada no Departamento.	10 pontos por ano, mediante relatório (limite de 15 pontos)	5h	
8. Elaboração de laudos técnicos	2 pontos por laudo (limite de 10 pontos)		
9. Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU's, HV, laboratórios, clínicas, fazendas experimentais e órgãos assemelhados, com aprovação do Departamento (não cumulativo com as atividades de ensino)	3 pontos por hora semanal prestada em todo o ano (limite de 10 pontos)	1,5h	
10. Consultoria Ad Hoc a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais	2 pontos por consultoria	2h	6h
Seção III – Atividades Administrativas			
1. Subchefia de Departamento e Vice-Coordenação de Curso e Núcleo	10 pontos por ano	até 20h	20h
2. Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2	10 pontos por ano	até 20h	20h
3. Assessoria a Centro (no limite de cinco assessores por Centro)	10 pontos por ano	até 20h	20h
4. Assessoria de Departamento (no limite de três assessores por Departamento)	10 pontos por ano	até 4h	4h
5. Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares	5 pontos por ano	2,5h	
6. Coordenação de cursos <i>lato sensu</i>	20 pontos por curso (limite de 20 pontos)	10h	
7. Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais	10 pontos por programa/projeto (limite de 10 pontos)	5h	20h

8. Coordenação de projetos de Monitoria, PROLICEN ou PET no âmbito do Departamento ou Curso	10 pontos (limite de 10 pontos)	5h	20h
9. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e de apoio ao ensino	10 pontos (limite de 10 pontos)	5h	4h
10. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado	3 pontos por curso (limite de 9 pontos)	até 1,5h	
11. Coordenação de disciplina	2 pontos por ano	1h	
12. Tutoria de aluno de graduação	2 pontos por aluno (limite de 10 pontos)	1h	
13. Coordenação de área	Não prevista	2h	
Seção IV – Atividades de Representação			
1. Participação ponderada pela presença em cada sessão das reuniões de Conselhos Superiores, na qualidade de membro titular <i>(não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos destes Conselhos Superiores)</i>	10 pontos por ano (limite de 10 pontos)	20h	
2. Participação ponderada pela presença em cada sessão das reuniões de Conselhos Superiores na qualidade de membro suplente <i>(não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores)</i>	5 pontos por ano (limite de 5 pontos)	1h	
3. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFPB com ato de nomeação do Reitor	5 pontos por ano de representação	2h	
4. Cargo de direção em Sindicato Docente <i>(local ou nacional)</i> ou em Conselhos de Políticas Públicas	10 pontos por ano	5h	40h
5. Participação em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro titular <i>(não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos destes Colegiados)</i>	5 pontos por ano	2,5h	4h
Seção V – Outras Atividades			
1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais	5 pontos por programa/projeto (limite de 5 pontos)	2,5h	
2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN ou PET no âmbito do Departamento ou Curso	5 pontos por projeto (limite de 5 pontos)	1h	
3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão	5 pontos por aluno (limite de 3 alunos)	2,5h	

4. Teses defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 pontos por tese (limites de 5 pontos)	1h	
5. Dissertações defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 pontos por dissertação (limite de 5 pontos)	2,5h	
6. Monografias defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 por monografia (limite de 5 pontos)	2,5h	
7. Participação em banca examinadora de tese	3 pontos por aluno (limite de 6 pontos)	1,5h	
8. Participação em banca examinadora de dissertação	2 pontos por aluno (limite de 6 pontos)	1h	
9. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e <i>lato sensu</i>	2 pontos por aluno (limite de 6 pontos)	1h	
10. Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular	3 pontos por banca (limite de 6 pontos)	1,5h	
11. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior	2 pontos por banca (limite de 6 pontos)	1h	
12. Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário	1 ponto por banca (limite de 5 pontos)	1h	
13. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, através de portaria, ou por solicitação de outros órgãos	5 pontos por participação (limite de 5 pontos)	2,5h	20h
14. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência do centro por designação do chefe imediato	1 ponto por participação (limite de 5 pontos)	0,5h	4h
15. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico- culturais (árbitro)	2 pontos por parecer (limite de 5 pontos)	1,5h	
16. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado	3 pontos por banca (limite de 5 pontos)		
17. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado	2 pontos por banca (limite de 5 pontos)	1h	
18. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização	1 ponto por banca (limite de 5 pontos)	0,5h	
19. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação	1 ponto por banca (limite de 5 pontos)	0,5h	
20. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em	2 pontos por prova (limite de 6 pontos)	1h	

programas institucionais			
21. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação)	2 pontos por prova (limite de 6 pontos)	1h	
22. Coordenação de evento artístico-cultural internacional	2 pontos por prova (limite de 6 pontos)	1h	
23. Coordenação de evento artístico-cultural nacional	5 pontos (limite de 5 pontos)	2,5h	
24. Coordenação de evento artístico-cultural regional	4 pontos (limite de 5 pontos)	2h	
25. Coordenação de evento artístico-cultural local	2 pontos (limite de 5 pontos)	1h	
26. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos (limite de 5 pontos)	2,5h	
27. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	3 pontos (limite de 5 pontos)	1,5h	
28. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	2 pontos (limite de 4 pontos)	1h	
29. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	1 ponto (limite de 4 pontos)	0,5h	
30. Participação efetiva em seminário ou minicurso visando o aperfeiçoamento profissional	1 ponto por 15 horas de duração de atividade (limite de 5 pontos)	até 2,5h	
31. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou reconhecimento de cursos	3 pontos por comissão (limite de 6 pontos)	1,5h	
32. Coordenação de seminário em nível de Departamento ou Centro.	2 pontos (limite de 5 pontos)	1h	